

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003241/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043993/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107334/2022-80
DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

BRF S.A., CNPJ n. 01.838.723/0050-05, neste ato representado(a) por seu ;

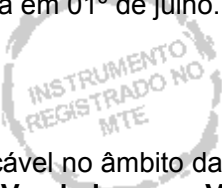
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional de Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica estabelecida entre as partes a flexibilização da jornada de trabalho, a partir da assinatura deste, com administração através do sistema de crédito e débito regido pelos critérios seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal estabelecida para o empregado, em determinados dias e/ou períodos, após a devida diminuição das horas compensadas, o saldo quando do encerramento do período/semestre, se não compensadas, serão pagas com o adicional de horas extras de lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A base de cálculo para a hora extra será o salário nominal do empregado mais a média da remuneração variável do mesmo período de apuração do sistema de compensação, assim considerada a jornada de 44 horas semanais e 220 mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Jornada Semanal Máxima

Estipula-se a jornada máxima de 54 (cinquenta e quatro) horas, sendo que o excedente deverá ser pago, com o adicional legal, juntamente à remuneração do mês em que forem realizadas, não sendo passível de depósito no Banco de Horas. Domingos e feriados não entram no sistema de compensação seguem legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO – Fechamento de Sistema de Compensação de Horas

O período de duração do Banco de Horas contará com o fechamento semestral, quando então será procedido o balanço das horas e apurado o saldo credor e/ou devedor.

PARÁGRAFO QUINTO - Procedimento de Fechamento

Quando do fechamento do saldo do Sistema de Compensação de Horas, as horas positivas serão compensadas com as horas negativas na proporção de 1x1 (uma hora de trabalho por uma hora de descanso).

PARÁGRAFO SEXTO – Saldo Positivo

Havendo saldo de horas positivo, este será pago no mês de fechamento do Sistema de Compensação de Horas, acrescido do adicional legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Saldo Negativo

Havendo saldo de horas negativo, este será descontado do salário do empregado quando do fechamento do Sistema de Compensação de Horas.

PARÁGRAFO OITAVO – Rescisão Contratual

Na ocorrência de rescisão contratual o saldo do Sistema de Compensação de Horas será apurado e obedecerá às seguintes condições:

- a) Se houver saldo positivo este será pago com o adicional legal;
- b) Se a rescisão for por iniciativa da Empresa ou por motivo de Aposentadoria e, por iniciativa do empregado e houver saldo negativo, este será anistiado;
- c) Se a rescisão for por justa causa, e o saldo for negativo, este será descontado das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO NONO – Acordo de Compensação

Permanecem em vigor os acordos coletivos, individuais de compensação e prorrogação de horas, celebrados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADO NOVO

Os empregados admitidos após a assinatura deste instrumento aderem automaticamente às regras estabelecidas no presente Acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DIVERGÊNCIA

As divergências surgidas no tocante à aplicação e interpretação deste Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser objeto de discussão entre as partes acordantes, antes de qualquer procedimento judicial.

CLÁUSULA SEXTA - EQUILÍBRIO DE PARTES

As partes, EMPRESA e SINDICATO, declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado dentro do princípio da boa-fé e da legalidade e que ambas se beneficiaram reciprocamente após ajustes e concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados os foram sempre em permuta de outros benefícios ou vantagens. Dessa forma concordam

as partes que o presente Acordo constitui um conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam.

E, por estarem de pleno acordo, em tudo o que encontrar-se disposto neste instrumento coletivo de trabalho, e na melhor forma de direito, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando por cumprimento o contido no artigo 59 da CLT.

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**VANDERLI MARIA MEINERZ HAUSMANN
PROCURADOR
BRF S.A.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

